



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Nº 390/2001

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO E
MEIO AMBIENTE DE
PEIXOTO DE AZEVEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **ANTONIO NELZIR GOMES DA SILVA**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA, composto por 18 (dezoito) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado 3 essencial a sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - O CONDEMA será composto de representantes de cada uma das entidades/instituições a seguir:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- II Assessoria Jurídica;
- III Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;
- V – Instituição de Ensino Superior no Município;
- VI – Organização não Governamental de Defesa do Meio Ambiente;
- VII. – Entidades representativas de Moradores de Bairros;
- VIII – Entidades representativas dos segmentos industrial;
- VIX – Entidades representativas dos segmentos comercial;
- X - Entidades representativas de Categoria Profissional;
- XI - Clube de serviço – Rotary Club;
- XII – Clube de serviço – Lions Clube;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

- XIII – Entidade Representativa de Produtores Rurais;
- XIV – Entidade Representativa de Trabalhadores Rurais;
- XV - Entidade representativa do Ministério Público no Município;
- XVI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII – Secretaria responsável pelo Serviço de Limpeza Urbana;
- XVIII – Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As reuniões do conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantidos acesso irrestrito ao público em geral.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

- I – Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorganizações quando entender necessárias;
- II – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;
- III – decidir, como ultima instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- IV – decidir sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, mediante aprovação do Poder Legislativo.
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;
- VI – definir as áreas prioritárias de ação governamental relativa ao Meio Ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VII – definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações condicionantes ecológicas - ambientais;
- VIII – propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
- IX – propor diretrizes para a defesa dos recursos ecossistemas naturais do Município;
- X - propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de conscientização de sociedade;
- XI – propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como, apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;
- XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 4º - Os membros do CONDEMA serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Decreto Municipal.

Rua Min. César Cals, 226 - Fone (65) 575-1659 - Fax (65) 575-1029 - Centro
prefpxto@terra.com.br - 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice Presidente do CODEMA serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal prestará ao CODEMA o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6º - O CODEMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE CARÁTER RELEVANTE;
- b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses;
- c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CODEMA, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para devida nomeação.

Artigo 7º - O CONDEMA além da observância da legislação vigente terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o Órgão máximo de liberação é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de metade e mais um dos conselheiros;
- III - para a realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presente;
- IV - cada conselheiro a 01 (um) único voto;
- V - as decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em Resoluções Proposições.

Artigo 8º - O mandato dos membros do CONDEMA será de dois anos.

Artigo 9º - O CINDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 20(vinte) dias do mês de Setembro de 2001.


ANTONIO NELZIR GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

